PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU-SEMMAS
DIRETORIA DE GESTÃO FLORESTAL RECURSOS NATURAIS E PLANEJAMETO AMBIENTAL
GERÊNCIA DE RECURSOS NATURAIS BIODIVERSIDADE E REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - AuA Nº 046/RN – 2026.

Com base na Constituição Federal de 1988, em seus artigos 23, 30 e 225, combinada com a Lei Complementar Federal n° 12.651/2012, Lei Complementar Federal 140/11, Lei Complementar Municipal No 747/10, artigo 6o – inciso II e artigo 22, Resolução CONSEMA 250 e 251/2024, Resolução CONAMA 237/97, Resolução CONSEMA 128/19 a Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS concede a presente autorização à atividade abaixo descrita:

REQUERENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU SEMOB – Secretaria Municipal de Obras.	**CPF/CNPJ** 83.108.357/0001-15	
ENDEREÇO Rua Praça Victor Konder, 02	**BAIRRO** Centro	
TELEFONE 47- 3326-6999	**MEMORANDO** 422-2026-SEMOB	**Data do Memo** 22/07/2026

INFORMAÇÕES DA ATIVIDADE:

Implantação de Pavimentação e Drenagem Pluvial (microdrenagem) de via pública consolidada.

Obra de utilidade pública, nos termos da Lei Federal 12.651/2012 – art 3º - VIII - b, com a finalidade de integrar as vias urbanas do município com implantação de sistema de drenagem de águas pluviais e pavimentação.

Localização: Rua Clidia Da Silva, 95,74 m de extensão – Texto Salto – BNU – SC.

A SEMMAS, MEDIANTE DECISÃO MOTIVADA, PODERÁ MODIFICAR AS CONDICIONANTES, MEDIDAS DE CONTROLE E ADEQUAÇÃO, SUSPENDER OU CANCELAR A PRESENTE LICENÇA, CASO OCORRA:

-VIOLAÇÃO OU INADEQUAÇÃO DE QUALQUER CONDICIONANTE, EXIGÊNCIA OU NORMAS LEGAIS;
-OMISSÃO OU FALSA DESCRIÇÃO DE INFORMAÇÕES QUE SUBSIDIARAM A EXPEDIÇÃO DA PRESENTE AuA.
- SUPERVENIÊNCIA DE GRAVES RISCOS AMBIENTAIS E/OU SAÚDE PÚBLICA;
- OPERAÇÃO INADEQUADA DOS SISTEMAS DE CONTROLES AMBIENTAIS

LOCAL E DATA: Blumenau, 31 de agosto de 2026.

Autoridade Ambiental:

gov.br Documento assinado digitalmente
DAIANE PEREIRA
Data: 31/08/2026 13:33:40-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

- Esta autorização refere-se à implantação de Pavimentação e Drenagem Pluvial (microdrenagem) em trecho já consolidado da via publica entre as coordenadas SIRGAS 2000: 684907,55; 7027536,13m e 684913,7; 7027634,49m de acordo com os estudos Projetos (Arquivo Digital) e Informativo de projeto, apresentado pela SEMOB, sob a responsabilidade técnica dos seguintes profissionais: ENG° CIVIL, LEONARDO ROMIG DE OLIVEIRA LIMA, REGISTRO 178651-4/SC, ART 10520000-5/SC;
- Esta autorização é específica para a finalidade acima descrita, não dando direito à SEMOB utilizá-la para outra finalidade, cabendo à mesma toda a responsabilidade por eventuais descumprimentos desta;
- As atividades de movimentação de terra (terraplanagem), para cortes, aterros e obras correlatas no greide/leito oficial da Rua (Pista de Trafego) e as escavação das valas para implantar tubulação de drenagem deverão se restringir ao descrito no Projeto em greide, tanto transversal como longitudinal;
- Não é autorizada qualquer intervenção em APP existentes em imóveis particulares ao longo do eixo da rua a ser pavimentada, sendo que as intervenções devem-se restringir ao Greide/gabarito oficial da via, conforme projeto apresentado;
- Não é autorizada a intervenção, para a utilização de botas foras (aterro) ou cortes, em propriedades particulares ou públicas, mesmo as existentes ao longo do eixo da via existente, sem que essas estejam previamente autorizadas pela SEMMAS;
- Qualquer alteração no projeto executivo deverá ter a anuência prévia do órgão ambiental, licenciador – SEMMAS;
- Antes de iniciar a execução da obra, caberá ainda à SEMOB – Secretaria Municipal de Obras anexar ao processo de autorização ambiental a ART de execução da obra de pavimentação da Rua Clidia Da Silva, 95,74 m de extensão ora autorizada;
- Esta AuA não autoriza a intervenção na vegetação arbórea nativa/exótica, existente ao longo da via publica, cabendo, caso necessário devida solicitação de autorização de corte junto à SEMMAS, somente intervir sobre áreas com vegetação arbórea após a devida expedição de AuC – autorização de corte;
- Esta Autorização Ambiental serve como etapa da certificação de regularidade ambiental prevista no Decreto Municipal nº 12.587/2020 caso haja necessidade de obtenção do alvará de terraplanagem;
- Manter, no local das obras, equipe de Supervisão Ambiental para Plano de Gerenciamento de Resíduos;
- Fica a PMB/SEMOB responsabilizada a obtenção das autorizações da jazida de empréstimo e do bota-fora caso não se aplique o equilíbrio corte x aterro;
- Fica a PMB/SEMOB responsabilizada, conforme couber, da possível necessidade de obtenção de anuência pela SEDECI-DGEO relacionada à intervenção em áreas com registro cartográfico de risco geológico e cota de enchente;
- Após execução da obra (30 dias), deverá ser encaminhado à SEMMAS o relatório de conclusão da obra, com arquivo fotográfico;
- **Esta AuA é valida por 48 (quarenta e oito) meses a contar da presente data.**

CONDIÇÕES GERAIS:

- **ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO AUTORIZA O CORTE E/OU SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO ARBÓREA, A COMERCIALIZAÇÃO DO MATERIAL REMOVIDO, O REATERRO COM RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E SOBRE HIPÓTESE ALGUMA PODERÁ SER ATERRADA A VEGETAÇÃO ARBÓREA NATIVA.**
- A requerente encontra-se outorgada junto à Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade –SEMMAS- através desta AuA, para realizar a implantação de Pavimentação e Drenagem Pluvial da referida via urbana;
- A requerente deverá obter anuência dos proprietários de imóveis atingidos pela obra no caso de possível intervenção nos imóveis;
- Manter as vias públicas limpas e em perfeitas condições de tráfego;
- Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros, de acordo com a NB 6122 e NB 9061 da ABNT e Código Civil, observando rumos e visando a integridade de imóveis adjacentes;
- O material (sedimentos) deverá ser depositado em local adequado e previamente licenciado;
- Manter esta Autorização Ambiental no local da obra durante toda a sua execução;
- As máquinas/veículos/equipamentos utilizados na realização dos serviços supra-descritos, deverão realizar seu reabastecimento/manutenção em local adequado, evitando contaminação da água, solo e ar;
- A presente AuA viabiliza as atividades, quanto aos aspectos ambientais **e não dispensa e nem substitui Alvarás ou Certidões de qualquer natureza**, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal;